



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
SECRETARIA DE POLÍTICAS E PROGRAMAS DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO
CENTRO NACIONAL DE MONITORAMENTO E ALERTAS DE DESASTRES NATURAIS

RESPOSTA A ESCLARECIMENTO AO EDITAL

Ref. PROCESSO Nº 01200.003928/2012-02, REFERENTE AO RDC PRESENCIAL Nº 001/CEMADEN/MCTI/2012 – CUJO OBJETO É A “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE SISTEMAS DE RADARES METEOROLÓGICOS DE BANDA S, DOPPLER, COM DUPLA POLARIZAÇÃO, PARA O CENTRO NACIONAL DE MONITORAMENTO E ALERTAS DE DESASTRES NATURAIS - CEMADEN”.

Através do e-mail licitacao@cemaden.gov.br, a Comissão Especial de Licitação recebeu de empresa interessada no certame solicitação de esclarecimento, sob o qual passa a se posicionar, nos seguintes termos:

DO QUESTIONAMENTO Nº 18 E O POSICIONAMENTO DA COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO.

Prezados Senhores:

Como interessados em participar da licitação RDC nº 001/CEMADEN/MCTI/2012, viemos solicitar os seguintes esclarecimentos do edital:

1 – Caso as propostas apresentadas pelas empresas nacionais superem o orçamento previamente realizado pelo MCTI que pode não ter incorporado os tributos e o risco de câmbio futuro a serem propostos, nem os juros nacionais para um fluxo de caixa negativo, a concorrência será cancelada?

POSICIONAMENTO:

A Comissão Especial de Licitação esclarece a todos os licitantes que os orçamentos que subsidiaram a estimativa de preços para o certame encontram-se em sigilo, e esta Comissão somente conhecerá o valor máximo aceitável pela Administração quando finalizado a etapa de lances.

Na ocasião, caso o menor valor ofertado estiver acima do valor máximo aceitável pela Administração, será adotado o descrito nos subitens 7.6.9, 7.6.10 e 7.6.10.1.

2 – Fazendo uma avaliação otimista deste contrato seu valor deve ficar entorno de R\$ 120 milhões de reais (tomando como base a licitação internacional do Estado de Santa Catarina). É correto nosso entendimento de que será permitida a participação de microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas, mesmo sendo este valor estimado de contrato muito superior ao capital social de empresas deste tipo?

POSICIONAMENTO:

A participação das microempresas e empresas de pequeno porte está assegurada conforme Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

3 – Considerando que a licitante seja uma empresa nacional e que apresente documento de representação de uma empresa estrangeira, é correto nosso entendimento de que será aceito o atestado de fornecimento de radar meteorológico desta empresa estrangeira mesmo que a empresa nacional não tenha fornecido equipamento de tal tipo?



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
SECRETARIA DE POLÍTICAS E PROGRAMAS DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO
CENTRO NACIONAL DE MONITORAMENTO E ALERTAS DE DESASTRES NATURAIS

POSICIONAMENTO:

Sim, está correto o entendimento.

4 – De acordo com o documento intitulado de “questionamento 14”, a empresa estrangeira não pode ser a contratada principal nesta licitação. Ainda de acordo com este documento, os documentos para participação nesta licitação deverão ser os da empresa nacional. Se a empresa estrangeira não pode participar diretamente do certame e se os documentos apresentados pela empresa nacional não podem estar em nome da empresa estrangeira, solicitamos que o CEMADEN esclareça o motivo da inclusão dos documentos referentes aos itens 8.4.10 e 8.8 com tradução juramentada e consularização, visto que não haverá vínculo direto entre o CEMADEN/MCTI e o fabricante do radar.

POSICIONAMENTO:

Os subitens em destaque foram inseridos no Edital em observância a alínea b) do subitem 4.1 do Edital, quando da possibilidade da participação da empresa estrangeira em consórcio com uma empresa Nacional, sendo que as duas empresas deverão apresentar todos os documentos exigidos no Edital e seus Anexos.

5 – Considerando que o comprador do equipamento é o MCTI, entendemos que a nota fiscal deverá estar em nome do Ministério. No entanto, os locais de entrega são em Estados diferentes que o Distrito Federal.

Devido as diferentes alíquotas de ICMS adotadas pelos Estados, não é permitido no país a entrega de bens em localidade diferente daquela mencionada na Nota Fiscal sob pena de multa e apreensão do bem.

Solicitamos esclarecer como os licitantes irão calcular o ICMS na formulação de suas propostas, uma vez que a Nota Fiscal trará o ICMS do distrito Federal que é diferente do ICMS dos locais de entrega.

POSICIONAMENTO:

Esclarecemos que a Nota Fiscal de venda dos produtos e/ou serviços serão emitidas em nome do CEMADEN/MCTI, sediado no município de Cachoeira Paulista, estado de São Paulo.

A forma de apuração dos impostos incidentes sobre o objeto licitado ficará sob a responsabilidade do licitante para entrega dos produtos e/ou serviços nos locais indicados no Edital.

6 – Considerando que os Estados que receberão os equipamentos fazem parte do protocolo 21, solicitamos que o MCTI esclareça as corretas alíquotas de ICMS a serem utilizadas pelo licitante, uma vez que o uso incorreto da alíquota de ICMS pode gerar grande prejuízo para as licitantes. Já tivemos mercadorias apreendidas nas fronteiras de estados signatários do protocolo 21, onde exigiam mais de 10% de ICMS para permitir a entrada no estado. 10% adicionais é valor bem expressivo face aos valores deste edital.



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
SECRETARIA DE POLÍTICAS E PROGRAMAS DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO
CENTRO NACIONAL DE MONITORAMENTO E ALERTAS DE DESASTRES NATURAIS

POSICIONAMENTO:

A forma de apuração dos impostos incidentes sobre o objeto licitado ficará sob a responsabilidade do licitante para entrega dos produtos e/ou serviços nos locais indicados no Edital.

Ressalta-se o disposto no subitem 6.4 do Edital quanto à inclusão em sua Proposta de Preços de todas as despesas que incidam sobre o fornecimento do objeto licitado.

7 – É correto nosso entendimento que uma vez apresentado o SICAF não será necessário a apresentação dos documentos de habilitação jurídica, qualificação econômica e regularidade fiscal e trabalhista?

POSICIONAMENTO:

Esclarecemos que estando a documentação da empresa devidamente atualizada e em conformidade com o SICAF, nenhuma outra documentação relativa à Habilitação Jurídica, Regularidade Fiscal e Qualificação Econômico-Financeira será necessário serem apresentados.

Recomendamos à licitante o habito de consultar o próprio Cadastro no SICAF, para verificar a validade da documentação para fins de habilitação nos procedimentos licitatórios. Tal recomendação tem a finalidade de evitar discussões desnecessárias por desídia ou inércia do próprio licitante na manutenção de seu cadastro, nas audiências de abertura das licitações, ou na interposição de recursos meramente procrastinatórios.

Destaca-se que é de total responsabilidade da licitante tomar conhecimento de todo o Edital e seus Anexos quanto às exigências de documentação.

Esclarecemos, ainda, que a habilitação da empresa junto ao SICAF não contempla todas as documentações exigidas no Edital e seus Anexos.

8 – Não existe menção sobre a quantidade de computadores que farão a geração dos produtos mencionados no termo de referência. No mercado mundial existem duas arquiteturas utilizadas para a geração de produtos, uma interna e outra externa. Na interna, cada sítio radar possuirá um computador que receberá os dados brutos locais e gerarão todos os produtos mencionados no termo de referência e, somente após o término da geração, os enviará para os locais pré determinados. Na externa, todos os dados brutos de cada radar meteorológico serão enviados a um computador central que gerará todos os produtos de uma só vez. Como a arquitetura do sistema ofertado será a de geração de produtos externamente ao radar, existe a necessidade de instalarmos um computador para receber os dados brutos dos radares e gerar os produtos?

POSICIONAMENTO:

A Comissão Especial de Licitação em conjunto com a Comissão Técnica entende que cada estação radar deve ser equipada com pelo menos uma estação local de gerenciamento, controle e geração de produtos. Essa estação local está prevista na maioria das especificações dos sistemas de radar meteorológico disponíveis no mercado comercial. Além disso, o edital solicita que um computador extra, que não é parte dessa estação local, seja instalado em cada sítio. Este computador irá concentrar os dados e produtos gerados pela estação local para posterior disseminação a ser programada pelo CEMADEN. O edital





MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
SECRETARIA DE POLÍTICAS E PROGRAMAS DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO
CENTRO NACIONAL DE MONITORAMENTO E ALERTAS DE DESASTRES NATURAIS

também prevê que todas as estações sejam equipadas com links de internet, o que permitirá ao CEMADEN fazer o acesso remoto em cada estação local de gerenciamento, controle e geração de produtos.

No nosso entendimento, como os dados serão enviados para dois lugares diferentes, CEMADEN e Força Aérea, por meio de link de satélite e fibra óptica respectivamente, existe a necessidade de instalação de apenas 2 (dois) computadores geradores de produtos. Seguindo este raciocínio, é correto afirmar que todos os produtos listados pelo termo de referência estarão disponíveis somente no CEMADEN e Força Aérea através de somente 2 (dois) computadores?"

POSICIONAMENTO:

Entendemos que cada estação radar deve ser equipada com pelo menos uma estação local de gerenciamento, controle e geração de produtos. Desta forma, não é "correto afirmar que todos os produtos listados pelo termo de referência estarão disponíveis somente no CEMADEN e Força Aérea através de somente 2 (dois) computadores."

9 – o CEMADEN descreve o seguinte texto no item 3.9 para justificar a aquisição dos radares meteorológicos:

"Ressalta-se, ainda, que a partir de 200 km do ponto de instalação do radar meteorológico, as medições das chuvas são qualitativas, não permitindo medição precisa da intensidade das precipitações, o que torna necessário o estabelecimento de uma rede de radares meteorológicos para o propósito de monitorar sistemas meteorológicos capazes de deflagrar desastres naturais."

No entanto, em resposta à pergunta 21 do documento "questionamento 8", o CEMADEN deixa claro que não haverá a integração das imagens dos 9 radares. Como o CEMADEN pretende criar uma rede de radares sem a união das imagens geradas por cada radar?

POSICIONAMENTO:

A integração dos radares meteorológicos não estão previstos no Edital e o CEMADEN irá tratar desse assunto fora do escopo da licitação.

10 – O edital solicita a instalação de sistema de comunicação via satélite entre o CEMADEN e todos os sítios de radares meteorológicos, não levando em consideração que este tipo de comunicação é muito sensível a atenuação causada por chuvas intensas dependendo da especificação utilizada. Após a instalação do sistema e diante de chuvas fortes, o CEMADEN pode ficar sem o sinal de dados necessário para o transporte das informações do radar e consequentemente sem o monitoramento meteorológico do local.

Diante das várias opções disponíveis no mercado, solicitamos que o CEMADEN/MCTI forneça a especificação técnica mínima para o link de satélite de cada sítio incluindo informações como frequência de operação, ganho de antena e cálculo de performance para que as propostas apresentadas incluam equipamentos de qualidade e que funcione independente das condições meteorológicas.

POSICIONAMENTO:

A Contratada deverá prover um link de comunicação que garanta as especificações mínimas solicitadas no edital. O Anexo II menciona que a Contratada deverá primar pelas



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
SECRETARIA DE POLÍTICAS E PROGRAMAS DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO
CENTRO NACIONAL DE MONITORAMENTO E ALERTAS DE DESASTRES NATURAIS

boas técnicas de engenharia e oferecer produtos de qualidade que garanta um bom desempenho para os bens e serviços entregues. Assim, o CEMADEN entende que a Contratada irá garantir um link de comunicação que funcione independente das condições meteorológicas.

11 – Diante dos esclarecimentos divulgados no documento intitulado de “questionamento 14”, entendemos que apesar do edital permitir empresas estrangeiras no certame, na realidade, estas empresas estão impedidas de participar já que de acordo com o posicionamento do CEMADEN, a empresa estrangeira não pode ser a contratada principal nesta licitação.

A partir do momento que o CEMADEN afirma que a empresa estrangeira não poderá participar diretamente desta licitação e que os documentos para participação nesta licitação deverão ser os da empresa nacional, o CEMADEN impede a participação das maiores fabricantes deste tipo de equipamento no mundo.

O Brasil não investe em radares meteorológicos há muitos anos e as recentes iniciativas de aquisição deste tipo de equipamento permitiam a participação de empresas internacionais. Com exceção do fornecimento do radar da FUNCEME, todos os demais fornecimentos foram realizados por empresas estrangeiras.

Mesmo quando as representantes legais participavam dos certames, os atestados a serem incluídos na proposta poderiam estar em nome da empresa internacional, o que o CEMADEN veta neste edital. Com isto, nenhuma empresa nacional que representa uma empresa estrangeira poderá participar desta licitação, uma vez que estas empresas não forneceram nenhum equipamento deste tipo no país.

De acordo com a lei nº 12.462 que fundamenta legalmente esta licitação, um dos objetivos do RDC é ampliar a eficiência nas contratações públicas e a competitividade. Ao impedir que a representante brasileira apresente atestado de sua representada, o CEMADEN possibilita que somente duas empresas participem da concorrência.

Solicitamos respeitosamente que o CEMADEN reconsidere seu posicionamento, permitindo que a representante brasileira possa incluir em sua proposta documentos e atestados de sua representada estrangeira de modo a permitir que empresas estrangeiras participem da concorrência conforme item 4.1 alínea c inciso II.

POSICIONAMENTO:

A Comissão Especial de Licitação que o entendimento da consultante não está correto.

Transcrevemos abaixo, o subitem 8.4.4 do Edital que versa sobre o Atestado:

8.4.4. 01 (um) ou mais atestados expedidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, clientes da licitante, comprovando que a licitante e/ou fabricante forneceu e instalou Radar(es) Meteorológico(s).

12 – Considerando que a licitante seja uma empresa nacional e que apresente documento de representação de uma empresa estrangeira, é correto nosso entendimento de que a garantia de performance pode estar em nome da empresa estrangeira?



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
SECRETARIA DE POLÍTICAS E PROGRAMAS DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO
CENTRO NACIONAL DE MONITORAMENTO E ALERTAS DE DESASTRES NATURAIS

POSICIONAMENTO:

Se a garantia de performance mencionada equivale a Garantia Contratual prevista no Edital, o entendimento não está correto, visto que a Garantia Contratual será prestada pelo adjudicatário, conforme estabelecido no subitem 19.1.

13 – Levando em consideração o alto custo de implantação do projeto, a forma definida pelo MCTI para realizar os pagamentos à vencedora do certame inviabilizará a participação de muitas empresas no certame. Estimando um contrato de R\$ 120 milhões de reais, o vencedor já deve providenciar uma garantia de contrato de R\$ 6 milhões de reais além de fazer a aquisição de todos os radares e mobilização de equipes no sítio para início das obras civis. Os primeiros pagamentos a serem feitos só se darão 60 dias após a assinatura de contrato. Em termos práticos o que o MCTI planeja é o seguinte:

Valor total do Contrato: R\$ 120 milhões de reais.

Maceió (AL) = 9,0% (R\$ 10.800.000,00)

Santa Tereza (ES) = 11% (R\$ 13.200.000,00)

Salvador (BA) = 12% (R\$ 14.400.000,00)

Três Marias (MG) = 11% (R\$ 13.200.000,00)

São Francisco (MG) = 11% (R\$ 13.200.000,00)

Almenara (MG) = 12% (R\$ 14.400.000,00)

Natal (RN) = 12% (R\$ 14.400.000,00)

Jaraguari (MS) = 11% (R\$ 13.200.000,00)

Petrolina (PE) = 11% (R\$ 13.200.000,00)

Após 60 dias:

Maceió (AL) = 1,0% (108.000,00)

Santa Tereza (ES) = 1% (132.000,00)

Salvador (BA) = 1% (144.000,00)

Três Marias (MG) = 1% (132.000,00)

São Francisco (MG) = 1% (132.000,00)

Almenara (MG) = 1% (144.000,00)

Natal (RN) = 1% (144.000,00)

Jaraguari (MS) = 1% (132.000,00)

Petrolina (PE) = 1% (132.000,00)

O vencedor deverá arcar durante 6 meses com uma garantia de R\$ 6 milhões de reais, despesas de 9 equipes de obra espalhadas pelo país além de material para as obras civis e aquisição dos radares propriamente ditos com iniciais R\$ 1.200.000,00. E isso sendo otimista e considerando que o valor do contrato seja de R\$ 120 milhões de reais.

O CEMADEN está implantando um projeto nunca antes visto na área de monitoramento meteorológico no país e parece não saber que nenhuma empresa brasileira que tem em seu escopo o fornecimento de equipamentos meteorológicos participou de um projeto desta magnitude financeira.

Para que esta licitação não fracasse, solicitamos que o CEMADEN reveja o cronograma financeiro definido em edital e proponha um cronograma realístico que não ponha em risco de falência a empresa durante a implantação do projeto.



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
SECRETARIA DE POLÍTICAS E PROGRAMAS DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO
CENTRO NACIONAL DE MONITORAMENTO E ALERTAS DE DESASTRES NATURAIS

POSICIONAMENTO:

Os prazos estabelecidos no Cronograma Físico-Financeiro, Anexo III do Edital, foram elaborados criteriosamente pela Equipe Técnica da área demandante do objeto dessa Licitação. A área demandante, ao estabelecer os prazos, se baseou nas consultas prévias de cotações de fornecedores de radares meteorológicos. Os prazos indicados pela maioria dos fornecedores consultados, atrelada às necessidades do CEMADEN em atender as suas necessidades de monitoramento com vistas a emitir alertas de desastres naturais que possam causar mortes e danos materiais e estruturais nos municípios a serem monitorados, estão compatíveis com o Cronograma Físico-Financeiro publicado no Edital.

Dessa forma, a Comissão Especial de Licitação mantém os prazos estabelecidos no Cronograma Físico-Financeiro, Anexo III do Edital.

14 – De acordo com o edital, as especificações dos isolamentos dos cabos elétricos de vários sítios não condizem com a tensão de ligação sendo em alguns casos inferiores. No caso do sítio de Natal são solicitados 3 cabos de 35 mm² 06/1kV para suportar uma linha de 4160V. Gostaríamos de saber o motivo pelo qual o CEMADEN está solicitando um isolamento de tensão menor do que a tensão efetiva da linha, uma vez que o isolamento feito desta forma não será satisfatório.

POSICIONAMENTO:

O Anexo II indica em seu subitem 3.1.16 que “todas as normas NBR aplicáveis ao fornecimento da infraestrutura” devem ser consideradas nessa licitação. A Contratada deverá utilizar a norma sobre a classificação para isolamento de cabos de média tensão (de 1k a 35kV), ou seja a norma NBR 6251 para dimensionar os cabos necessários em cada sítio.

15 – Considerando que a filial ou subsidiária de uma empresa estrangeira que esteja estabelecida no país participe da licitação, é correto nosso entendimento de que esta filial não poderá apresentar documentação de qualificação técnica e financeira de sua matriz estrangeira conforme posicionamento emitido pelo CEMADEN na pergunta 1 do documento “QUESTIONAMENTO 14”?

POSICIONAMENTO:

O entendimento não está correto. A Qualificação Técnica que trata a alínea b. do subitem 8.4.8.2 do Edital estabelece que:

b.1 Para a comprovação da Qualificação Técnica, as licitantes deverão atender o estabelecido nos subitens 8.4.3 a 8.4.7 do Edital.

Os subitens 8.4.3 a 8.4.7 deverão ser apresentados, conforme o questionamento, pela filial ou subsidiária da empresa estrangeira.

O subitem 8.4.3 solicita a indicação de pessoal técnico qualificado que poderá ser da filial, subsidiária ou de sua matriz.

O subitem 8.4.4 solicita a apresentação de 1 (um) ou mais atestados que poderá ser ser da filial, subsidiária ou de sua matriz, desde que esta última seja a fabricante.

Os subitens 8.4.5 e 8.4.6 deverão ser apresentados pela licitante ou a empresa que a representou nas visitas aos sítios de instalação.



**MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
SECRETARIA DE POLÍTICAS E PROGRAMAS DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO
CENTRO NACIONAL DE MONITORAMENTO E ALERTAS DE DESASTRES NATURAIS**

O subitem 8.4.7 solicita a descrição técnica detalhada dos equipamentos radares meteorológicos propostos e deverá ser apresentado pela filial ou subsidiária.

Cachoeira Paulista, SP, 16 de novembro de 2012.

CARLOS ALBERTO PEREIRA
Vice-Presidente da Comissão Especial de Licitação
Portaria MCTI nº 629, de 05/09/2012